



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de setembro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 16/09/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8173

Número de Autenticidade: 54d7697ae0e08ba6f58b113a5f5da954

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

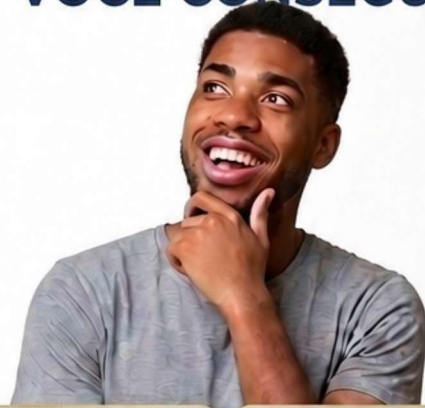
Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 942, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0019214-12.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **RENATA GUEDES MOZ**, Analista Judiciária - Psicologia, no período de 27 a 30/10/2026, para participar da 56ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia e da V Cumbre Latino-Americana e do Caribe para o Fortalecimento Gremial da Psicologia, que ocorrerão na cidade de Belém/PA, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 15/09/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2911297** e o código CRC **B42B2CBF**

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0014881-17.2026.8.23.8000****Assunto: 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário – Fortaleza/CE – Dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026.**

Nesse diapasão, com fulcro no artigo 21 da Resolução CNJ n. 692, de 2 de julho de 2026, e arrimo nos artigos 1º e 4º da Resolução n. 3, de 22 de janeiro de 2014, bem como nos artigos 5º e 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 6 de abril de 2026, **autorizo** os custos respectivos ao deslocamento do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Erick Linhares, e do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Eduardo Alvares de Carvalho, para participarem do **20º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, a realizar-se nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e determino a instrução do procedimento para a adoção das providências pertinentes ao deslocamento e ao pagamento das diárias e passagens, observadas as competências das unidades administrativas, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de Justiça.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados, bem como à Secretaria de Orçamento e Finanças, para conhecimento, instrução e adoção das providências pertinentes na medida das respectivas competências.

Publique-se o extrato da presente Decisão.

Finda a instrução, retornem-se os autos apenas a fim de publicação das portarias do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça e do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, quando do momento oportuno.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 15/09/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2922712** e o código CRC **2108F75D**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/9/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a regulamentação, a definição de diretrizes e a elaboração do fluxo de funcionamento do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para orientar, fiscalizar e aperfeiçoar os serviços judiciários de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n.º 255, de 19 de agosto de 2026, que instituiu a Consolidação Nacional da Execução Efetiva e estabeleceu diretrizes para a pesquisa patrimonial e para o funcionamento dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial;

CONSIDERANDO a Meta 6 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para a Corregedoria-Geral de Justiça, relacionada à adoção das providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de definir previamente os procedimentos, fluxos de trabalho, atribuições e demais providências necessárias ao regular funcionamento do Núcleo a ser instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n.º 0017115-62.2026.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a subsidiar a regulamentação, por Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, do funcionamento do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado por Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e composto exclusivamente pelos seguintes servidores da CGJ:

I – **Alexandre de Jesus Trindade** – Assessor Administrativo;

II – **Eunice Cristina de Araújo** – Assessora Jurídica;

III – **Gabriela Gomes Leal** – Chefe de Setor;

IV – **Ítalo Maike de Lima Honorato** – Assessor Jurídico Coordenador;

V – **Laura Tupinambá Cabral** – Chefe de Setor; e

VI – **Tiago Mendonça Lobo** – Assessor Estatístico.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho realizar os estudos necessários e apresentar propostas destinadas à regulamentação do NPP, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – levantar informações sobre o acervo de execuções e cumprimentos de sentença, na medida necessária à definição dos critérios de atuação do NPP;

II – identificar situações de paralisação decorrentes da ausência de bens passíveis de constrição e outros elementos que possam subsidiar a definição dos critérios de seleção e de prioridade das demandas;

- III – mapear os procedimentos de pesquisa patrimonial atualmente adotados pelas unidades judiciais, com vistas à definição e à padronização do fluxo de atuação do NPP;
- IV – propor mecanismos para identificação de múltiplas execuções contra o mesmo devedor, grupo econômico ou pessoas relacionadas, com vistas ao registro e ao reaproveitamento das pesquisas já realizadas;
- V – propor os critérios de seleção das demandas a serem submetidas ao NPP e os respectivos critérios de prioridade;
- VI – propor o fluxo de recebimento, análise e processamento das solicitações encaminhadas ao Núcleo;
- VII – elaborar proposta de modelo de relatório técnico a ser utilizado pelo NPP;
- VIII – propor regras de acesso, armazenamento, tratamento e compartilhamento das informações utilizadas ou produzidas pelo Núcleo;
- IX – propor critérios para registro, organização e reaproveitamento das pesquisas patrimoniais já realizadas; e
- X – propor indicadores destinados ao acompanhamento das atividades, da produtividade e dos resultados do NPP.

Art. 4º Na elaboração das propostas, o Grupo de Trabalho deverá observar:

- I – as disposições do Provimento CNJ n.º 226/2026 e do Provimento CNJ n.º 255/2026, especialmente quanto à estrutura, às competências e ao funcionamento dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial;
- II – a distinção entre as pesquisas patrimoniais ordinárias, de responsabilidade das unidades judiciais, e aquelas de maior complexidade que poderão ser submetidas ao NPP;
- III – a preservação da competência do magistrado responsável pelo processo para deliberar sobre as medidas decorrentes das pesquisas realizadas;
- IV – as regras aplicáveis ao sigilo, à segurança da informação, à proteção de dados e à governança das informações tratadas pelo Núcleo;
- V – a necessidade de racionalizar as pesquisas patrimoniais e evitar a repetição de diligências envolvendo o mesmo devedor, grupo econômico ou pessoas relacionadas;
- VI – a possibilidade de registro e reaproveitamento das informações já obtidas, observados os requisitos de segurança, sigilo e pertinência; e
- VII – as demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o funcionamento dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial e para o aprimoramento da efetividade da execução.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo as propostas relativas aos temas previstos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada ao Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º As unidades administrativas e judiciais deverão prestar ao Grupo de Trabalho, quando solicitadas, as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, o relatório será submetido ao Corregedor-Geral de Justiça para análise e definição do conteúdo do Provimento destinado à regulamentação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

Processo Administrativo n. 0014542-58.2026.8.23.8000

Assunto: 38º LEILÃO JUDICIAL CGJ/TJRR - 24/09/2026

DECISÃO

Trata-se de processo Administrativo de nº [0014542-58.2026.8.23.8000](#), relativo às operações do 38º Leilão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR Nº 13/2025](#), arts.123, 144-A, ambos do CPP, [Resolução CNJ nº 558/2024](#) e Provimento/CGJ nº 16/2026 .

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Neste contexto, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos que estão disponíveis para leilão, conforme planilhas no evento [2919879](#).

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à Resolução/TJRR/TP nº13/2025 (ev. [2748308](#)), art. 45, §2º, inciso II, Resolução/CNJ nº558/2024 e Provimento/CGJ 10/2023.

O art. 45, §2º, inciso II, ^a dispõe que:

Art. 45º, § 2º, II da Resolução TJRR/TP Nº 13, de 25 de abril de 2025:

Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados no evento 2919826 devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº47/2024 ev. [2266321](#), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;

- b) Designo o leilão judicial para o dia 24 de setembro de 2026, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;
- c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 13/2025, designo o dia 06 de outubro de 2026, às 9h, para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, designo o dia 06 de outubro de 2026, às 9h, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;
- e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;
- f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação Administrativa e Judicial, gerada pela empresa credenciada WR LEILÕES, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);
- g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;
- i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante;
- j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

EDITAL N. 38/2026/TJRR/CGJ/DGBA

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. **0014542-58.2026.8.23.8000**,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A e art. 123 da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, Resolução/JRR/TP Nº 13/2025 e Provimento/CGJ N.16/2026, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 24 de setembro de 2026

HORÁRIO: 9 h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento)** para os do **art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 6 de outubro de 2026

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A e art.123, ambos do CPP, Resolução

CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), Resolução/TJRR/TP nº 13/2025 e Provimento/CGJ nº 10/2023, conforme relações constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste edital.

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO - veículos que poderão voltar a circular(recuperável).

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visita nos dias 30 de setembro de 2026, 1 e 2 de outubro de 2026, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos

CPF: 835.853.031-53

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará no cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a

emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;

b) AS CUSTAS DO VEÍCULO, conforme tabela constante do Anexo VII, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem "5.1", no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS

**RELAÇÃO DE CARROS PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	NAS5912	FIAT/PALIO FIRE FLEX	AZUL	Oxidado/ 178F1011*7361290 *	0808263-34.2026.8.23.0010 - 3º Juiz das Garantias
02	QMU2J28	FIAT/UNO DRIVE 1.0	PRATA	9BD195B4NJ0823 882/5 52680237122684	0842660-56.2025.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias
03	NHY0E78	FIAT/DOBLÔ CARGO FLEX	BRANCA	9BD223155920140 39/ H40283652	0844171-89.2025.8.23.0010 – Juizado Especial Criminal
04	NAQ3306	CHEVROLET/SPIN 1.8L	PRETA	9BGJC75Z0EB118 279/ CPA036144	0848063-06.2025.8.23.0010 – Juizado Especial Criminal
05	NDY4A05	FIAT/DOBLÔ ELX 1.8 FLEX	CINZA	9BD119305910608 26/ J40443046	0848063-06.2025.8.23.0010 – Juizado Especial Criminal
06	NDO4G22	VW/POLO MCA	BRANCA	9BWAG5BZ1LP00 3600 /CSE365939	0804147-82.2026.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias
07	NOM9646	VW/GOL 1.0	CINZA	9BWAA05U1AP01 311/ CCN214609	0854139-46.2025.8.23.0010 – 2ª Vara do Júri
08	OAK2G58	GM/CELTA	PRETA	9BGRP48F0DG13 0466/ NAB416623	0804831-46.2022.8.23.0010 – 2ª Vara do Júri
09	QZJ7G07	VW/T CROSS	BRANCA	9BWBH6BF9M40 09841 DHS214683	0816793-27.2026.8.23.0010 Juizado Especial Criminal de Boa Vista

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAJ0049	HONDA/C100 BIZES	VERMELHA	Adulterado/ HAO7E-Y040750	0809737-40.2026.8.23.0010 – 2º Juiz das Garantias
02	NAT8272 sucata	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	Adulterados/Raspados	0803908-49.2024.8.23.0010 -Vara Criminal de Caracarái
03	NAU0D51 (ostentada)	HONDA/CG 150 START	PRETA	9C2KC1670FR551742/ KC16E7F551742	0819165-46.2026.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias
04	NUH5D87	HONDA/CG 160 CARGO ESDI	BRANCA	9C2KC2220HR002932/ KC22E2H002962	0821420-74.2026.8.23.0010 – 2º Juiz das Garantias
05	MOD9175/ PB	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	ADULTERADO/ JC30E78684600	0800380-73.2026.8.23.0030 - Juiz das Garantias de Mucajaí
06	JWV4053	HONDA/BIZ ES	VERMELHA	Adulterados/Suprimidos	0816337-77.2026.8.23.0010 – 2º Juiz das Garantias
07	NAO7589	HONDA/CG150 TITAN EX	VERMELHA	9C2KC1660BR546842/ KC16E6B546842	0853715-04.2025.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias
08	NAT6813	HAOBAO/HB 125-9	VERMELHA	95RHPBJ768M000435/ HB157FMI70100150	0851449-44.2025.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias
09	NAN2305 (ostentada)	HONDA/FAN KS	VERMELHA	SUPRIMIDO/ JC41E1B723153	0800519-73.2025.8.23.0090 – Vara Criminal de Bonfim
10	NAO9130 (sucata)	HONDA/C100 BIZ	PRETA	ADULTERADOS	0812138-12.2026.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias

**RELAÇÃO DE MOTOS PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)**

11	NOQ1307	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	ADULTERADOS	0827821- 26.2025.8.23.0010 – Vara Criminal de Bonfim
12	NAM1663	HONDA/CG 125	VERMELHA	9C2JC30202R103685/ JC30E76834914	0817701- 84.2026.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias
13	JXD7859	HONDA/CG 125	VERMELHA	9C2JA0100YR000569/ JC25EW-097994 - adulterado	0838241- 90.2025.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias
14	NAT1381	DAFRA/SPEED 150	PRATA	ADULTERADOS	0816333- 40.2026.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias
15	NAL9140	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	9C2JC30201R011258/ JC30E21011258	0809641- 25.2026.8.23.0010 – 1º Juiz das Garantias

ANEXO III - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR– ART. 123 CPP - VEÍCULOS CRIMINAL**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	--	--	--	--	--

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR– ART. 123 CPP -CRIMINAL**

ITEM	PLACA	MARCA/ MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	Não Ostenta	YAMAHA/ XTZ - sucata	AZUL	ADULTERADOS	SEI 0005518-06.2026.8.23.8000 e 0832036-16.2023.89.23.0010 – 2ª Vara Criminal
02	NAC4687	HONDA/CG	VERMELHA	ADULTERADOS/	0823019-19.2024.8.23.0010 – Vara

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 38º LEILÃO JUDICIAL DO TJRR- ART. 123 CPP -CRIMINAL

	sucata	125 TITAN		SUPRIMIDOS	Criminal de São Luiz
03	NAK2405 sucata	HONDA/CG 125	AZUL	ADULTERADOS	0802649-48.2026.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias
04	NAH5192 sucata	HONDA/XL	VERMELHA	ADULTERADOS	0800411-44.2025.8.23.0090 – Vara Criminal de Bonfim
05	NAZ6590 sucata	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	ADULTERADOS/ RASPADOS	0831628-54.2025.8.23.0010 – 1ª Vara Criminal
06	NAH4632 sucata	HONDA/ C100 BIZ	AZUL	ADULTERADO/ HAO7E-Y008781	0858653-42.2025.8.23.0010 – 3º Juiz das Garantias/SEI 0016058-16.2026.8.23.8000
07	NBA6B7 3	HONDA/ C100 BIZ	AZUL	9C2HA0700XR06 5347/ HA07EX065347	0831667-51.2025.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal
08	Não ostenta	HONDA/ C100 DREAM	AZUL	9C2HA050WVR0 16119/ ADULTERADO	0854595-93.2025.8.23.0010 – 2ª Vara Criminal

ANEXO V - RELAÇÃO DE VALORES/CUSTAS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NOS ARTs. 43, 44 e 45

DA RESOLUÇÃO Nº 13/2025 – TP/TJRR- SEM VINCULAÇÃO - 38º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	Não Ostenta	Sem Informação	Azul	Adulterado/Motor final: 40???20*	B.O. 56381/2025 – DP PACARAIMA (Laudo Pericial 0635/25 SIV/IC)
02	Não Ostenta	Bicicleta Motorizada (elétrica), Marca HUA LING	Preta	Sem Informação	B.O. 11860/2026 – 4º Distrito Policial (Laudo Pericial 260300967/PLT/DPE/IC)

03	NBA5539	SHINERAY XY 150 GY	Branca	LXYJCKL04D053785 1/Motor: 162FMJDA031745	B.O. 13041/2025 – DP BONFIM
04	NAM4305	HONDA	Vermelha	9C2JC4110AR634825 /Motor: JC41E1A634825	B.O. 6062/2026 – DP BONFIM
05	NPB7739	HONDA BROS	Branca	9C2JD20204R015696/ Motor: JC30E94015696	B.O. 70239/2025 – DP BONFIM
06	NAW4B69	HONDA/CG 125 FAN KS	Preta	9C2JC4110AR523379 /Motor Suprimido	B.O. 3121/2026 – DP BONFIM
07	Não Ostenta	Chassi 9C2KC2200KR018049 da Motocicleta Honda 160 Fan	----	-----	B.O. 3427/2026 – DP PACARAÍMA
08	Não Ostenta	Bicicleta Motorizada	Branca	-----	B.O. 3304/2025 – DP BONFIM
09	NAP4417	HONDA/CG 160 TITAN	Branca	9C2JC30214R607362/ Motor: KC22E1G508567	B.O. 40312/2025 – DP CARACARAÍ
10	Não Ostenta	HONDA/CG 125 TITAN KSE	Verde	9C2JC30214R607362/ Motor: JC30E24607362	B.O. 24878/2023 – DP CARACARAÍ
11	NAK4426	HONDA/CG 125 TITAN KS	Prata	9C2JC30103R273877/ Motor: JC30E13273877	B.O. 50298/2023 – DP CARACARAÍ
12	NAL1237	HONDA/CG 125 TITAN KS	Prata	Chassi e Motor Suprimidos	B.O. 45467/2023 – DP CARACARAÍ
13	NAL8648	YBR 125 K – somente chassi, motor, painel e escapamento; sem Pneus, sem tanque, sem assento/banco	Preta	9C6KE013020032089/ Motor: E314E-032192	B.O. 56212/2022 – DP CARACARAÍ
14	Não ostenta	Sucata de Motocicleta, sem motor	Preta	9C6KE1260A0010105	B.O. 40876/2025 – DP CARACARAÍ
15	----	Lote contendo: 1 bicicleta cargueira, 9 sucatas de bicicleta e peças sucateadas diversas de	---	----	B.O. 00033140/2026 – DP CARACARAÍ

		veículo			
16	JXQ5250	FORD/F250 XL L	Azul	9C6KE1260A0010105	Resolução/CGJ nº 13/2025

ANEXO VI

RELAÇÃO DE MOTORES ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NOS ART. 43, 44 e 45 DA RESOLUÇÃO Nº 13/2025 – TP/TJRR - SEM VINCULAÇÃO - 38º LEILÃO –

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	--	02(DOIS) MOTORES HONDA CG MOTO 150, SEM NUMERAÇÃO.	PRATA	--	RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 13/2025
02	--	01(UM) MOTOR ZONGSHEN, SEM NUMERAÇÃO	PRETA	--	RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 13/2025
03	--	06(SEIS) PEÇAS DE MOTORES DE MOTO HONDA, SEM NUMERAÇÃO, TAMPAS LATERAIS, CABEÇOTE	PRATA	--	RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 13/2025
04	--	01(UM) BLOCO DE MOTOR SEM CABEÇOTE	PRETA	--	RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 13/2025

ANEXO VII

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (UFERR)
01	Bicicletas comuns ou elétricas	0,40
02	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos, classificadas como sucatas inservíveis	0,85
03	Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos (demais enquadramentos)	1,20
04	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg, classificados como sucatas inservíveis	1,80

05	Veículos com peso bruto total até 3.500 Kg (demais enquadramentos)	3,40
06	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos, classificados como sucatas inservíveis	4,60
07	Veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg com até dois eixos (demais enquadramentos)	6,50
08	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras classificados como sucatas inservíveis	5,55
09	Caminhões ou bitrens acima de dois eixos, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras (demais enquadramentos)	6,50
10	Recorte/Retirada de Chassi (Veículos)	0,35
11	Recorte/Retirada de Chassi (Motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos)	0,20
12	Embarcações de qualquer extensão e Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto
13	Aeronaves pequenas	A ser fixada pela comissão, conforme o caso concreto

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 15/09/2026

EDITAL N.º 107/2026

Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**Os Avanços e Desafios da Justiça Itinerante no Brasil**", alusiva aos 20 anos de instalação da Vara da Justiça Itinerante a ser ministrado pelo Conselheiro Marcello Terto e Silva do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo apresentar os avanços e desafios da Justiça Itinerante no Brasil, com enfoque na ampliação do acesso à Justiça e na aproximação do Poder Judiciário com a população.

1.3. A carga horária será de **3 (três) horas-aula**.

1.4. A palestra será realizada no Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

1.5. A competência atribuída a palestra está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR-2026 como **Técnica - Planejamento Estratégico**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **160 (cento e sessenta) vagas**.

2.2. Setor demandante da palestra: Gabinete da Vara da Justiça Itinerante - VJI-GAB.

2.3. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR e público em geral interessados no tema.

2.4. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 18 e 23/9/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão a impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas na palestra. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do palestrante e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada de forma intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do palestrante. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento do tema, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento do tema, carga horária da palestra e integração dos (as) participantes);
- b) do palestrante (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Tema	Carga horária
25/9/2026 9h às 12h	Os Avanços e Desafios da Justiça Itinerante no Brasil	3h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

MARCELLO TERTO E SILVA: Conselheiro do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2022/2024) - (2025-2027). Ouvidor Nacional de Justiça - Portaria CNJ nº 47 de 11/02/2026. Procurador do Estado de Goiás. Advogado (licenciado), especialista em Direito Público, Civil e Processual Civil.

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

PORTARIA TJRR/NUPEMEC N.19 14 DE SETEMBRO DE 2026

Declarar a conclusão de estágio supervisionado, módulo prático, do XXIII Curso de Mediadores e Conciliadores Judiciais .SEI N.0022125-31.2025.8.23.8000

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 12, §3º, da Portaria PR Nº 513, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a conclusão do estágio supervisionado, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC DE BOA VISTA, com atuação exclusiva neste município, o mediador e conciliador judicial relacionado a seguir:

NOME	PERÍODO REALIZADO		HORAS DE ATUAÇÃO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO
	INÍCIO	TÉRMINO		
ALTAÍDE ALVES DE ARAÚJO	28/01/2026	17/08/2026	97h37min	17/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruna Guimarães Bezerra Fialho
Juíza de Direito Coordenadora do NUPEMEC

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/9/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 320, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0018700-59.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude e Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do Encontro LGBTQIAPN+ Justiça - Região Norte, no período de **23 a 26 de setembro de 2026**, em Belém/PA.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitarista), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de **credenciamento** acostado ao evento Ep. [2920621](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2920623](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2920649](#)) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, **FABIANA GRASSI CASTRO DE OLIVEIRA ROXO (EP [2920621](#))**, para atuar como **perita nas áreas Grafotécnica e Documentoscopia**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG n. 135 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições**

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001035-30.2026.8.23.8000, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a publicação da Tabela do Fator de Correção - **setembro/2026**, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/fator-de-atualizacao-monetaria>, em consonância com a Portaria da Presidência n.º 2.176/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/09/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 56/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0004932-03.2025.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Marilene M. Cabral LTDA - CNPJ nº03.966.047/0001-00.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 16/09/2026 para 16/09/2027.

VALOR: R\$ 693.723,72 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 107 da Lei nº 14.133/2021; e na Cláusula Segunda do Contrato.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antonio Ferreira da Silva - Representante Legal.

DATA: 15 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 31/2026.

PROCESSO SEI Nº 0018842-63.2026.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes, container de lixo, quadro branco magnético e descanso de pé, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: CONFORTEC SOLUÇÕES ERGONÔMICAS LTDA - CNPJ: 57.453.355/0001-53.

VALOR: R\$7.388,50 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Ramon Pacheco de Freitas - Representante legal.

DATA: 15 de setembro de 2026.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº DO CONTRATO:** 6/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0001831-89.2024.8.23.8000**OBJETO:** Prestação de serviços de organização de eventos, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.**CONTRATADA:** CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 24.046.457/0001-03.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** **Altera-se**, por erro material, o valor estimado constante no anexo I - Itens Contratados, do 1º Termo de Apostilamento, conforme especificado abaixo:**Onde se lê:** O valor total do contrato após o reajuste é de R\$ 92.602,50 (noventa e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).**Leia-se:** O valor total do contrato após o reajuste é de R\$ 96.734,24 (noventa e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.**DATA:** 11 de setembro de 2026.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 15/09/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a divulgação do **Edital de Credenciamento nº 03/2026** (Proc. Adm. nº 0009528-93.2026.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Medicina Ocupacional para a operacionalização e execução do Programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), compreendendo a realização de exames laboratoriais, exames complementares, avaliações clínicas ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) individuais, em estrita consonância com o cronograma de expansão e especificações detalhadas no Edital.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir 16/09/2026, às 08h00min.

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

CONTATOS: credenciamentos@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):
925480-16/2026

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e <https://www.tjrr.jus.br/index.php/editais-de-credenciamento-abertos> a partir do dia 16/09/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 15/09/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026

N. 750 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020287-19.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Verificar o Funcionamento do Equipamento de Som, para Realizar os Juris da Comarca de Bonfim.	
Data:	16/09/2026.	

N. 751 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020324-46.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vera Lucia Nunes de Souza Tataiana Saldanha de Oliveira	Assistente Técnico Analista Judiciário	2,0 (duas diárias)
Destino:	Comunidades Equador, Caroebe e Municípios de São João da Baliza e Normandia/RR.	
Motivo:	Ampliação do Projeto Prover para os municípios contemplados com os Pontos de Inclusão Digital - PID's.	
Data:	17 a 18/09/2026; 25/09/2026.	

N. 752 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020185-94.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Geneucir Pereira de Brito	Função Técnica Especializada	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do curso SEEU: Procedimentos, cálculos, casos práticos e execução penal.	
Data:	16 a 19/06/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1195 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0016435-84.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do serviço, no dia 14/9/2026, do servidor **ANDRE CORREA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026, ficando o saldo de 3 (três) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1196 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020396-33.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **RONNIELY CONCEICAO DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12/11/2026, por ter prestado serviços à justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1197 DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0023810-73.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Especial, dispensa do serviço nos dias 23, 26, 27, 29 e 30/10/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1198 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**, Secretário, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 15 a 22/9/2026, para data oportuna.

N.º 1199 - Conceder ao servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Subsecretário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 5 a 13/11/2026.

N.º 1200 - Alterar o recesso forense da servidora **MAISA MARISA DE MELO PEIXOTO**, Subsecretária, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 3 a 11/11/2026, para ser usufruído no período de 9 a 17/11/2026.

N.º 1201 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário - Proteção a Criança e ao Adolescente, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 15 a 22/9/2026, para ser usufruído no período de 13 a 20/10/2026.

N.º 1202 - Conceder à servidora **MARIA LUCIA SANTOS MARTINS**, Requisitada, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 30/9 a 7/10/2026.

N.º 1203 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **PRISCILA HERBERT**, Função Técnica de Assessoramento, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 21 a 29/9/2026, para ser usufruído no período de 24/9 a 2/10/2026.

N.º 1204 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **SILVIA SCHULZE**, Secretária Adjunta, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 28/9 a 2/10/2026, para ser usufruído no período de 14 a 18/9/2026.

Fábio de Souza Adona Leite

Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0000350-91.2024.8.23.8000

Assunto: DESLIGAMENTO E INCLUSÃO DE GCMs NA PATRULHA MARIA DA PENHA

[...]

13. Ante o exposto, considerando o disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **AUTORIZO** a exclusão do pagamento de auxílio-alimentação aos guardas civis municipais **YTACIARA ALVES DA SILVA, GILBERTO SOUSA GOMES DINIZ E OSIRENE UCHÔA DA CONCEIÇÃO**, bem como a inclusão dos guardas civis municipais **DOUGLAS DA SILVA CARVALHO E HERLANE SALAZAR SILVA E ADRIANA BEZERA LIMA**, a contar de **1º/9/2026**

14. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 14/09/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2919695** e o código CRC **1E8644AC**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019407-27.2026.8.23.8000****Assunto: Devolução de Valor ao Erário - Igor Ribeiro Rodrigues**

[...]

14. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do item 12 desta Decisão.

15. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 15/09/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2918810** e o código CRC **2EE83BEA**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002762-24.2026.8.23.8000****Assunto: Devolução de Valor ao Erário - Debora da Silva e Silva**

[...]

35. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário, nos termos do item 32 desta Decisão.

36. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 15/09/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2910798** e o código CRC **24D221DC**.

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 08/09/2026

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 12/2026

O MM. Juiz de Direito **PARIMA DIAS VERAS**, Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 146 e 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), c/c Portaria Nº 37, do dia 24 de junho de 2022.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA, FESTAS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, PROMOÇÕES DANÇANTES, BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente inserto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o crescente aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de diversão eletrônica, lan houses, bailes, bares, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diuturna e indiscriminada a jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio do aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em festividades, casas de espetáculos, shows e afins inadequados para sua faixa etária podem contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e dos adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e comunitários deve estar condicionado à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, responsáveis legais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas casas e eventos de diversão, mormente no período noturno, tendo em vista a garantia à proteção das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei nº 8.069/1990, constitui infração administrativa "deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo";

CONSIDERANDO a peculiaridade desta comarca com considerável índice de violência, envolvendo crianças e adolescentes que se encontram nas ruas e lugares públicos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, em muitos casos os titulares do poder familiar têm se revelado omissos e excessivamente permissivos, exigindo-se a intervenção do Estado para salvaguardar a integridade física, moral, social e emocional de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das disposições preliminares

Art. 1º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: pai, mãe, tutor, curador ou guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior e capaz, até o terceiro grau – irmãos e tios, avós e bisavós – comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único - As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identificação, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 2º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversão eletrônica os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham com base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna e externa, como, os fliperamas, videogames ou lan houses.

Art. 3º - Para efeitos da presente portaria consideram-se também equiparados às casas que exploram comercialmente diversão eletrônica, os estabelecimentos que contenham máquinas e/ou aparelhos referidos no artigo anterior, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, bares, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes ou congêneres cuidarão para que não seja permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados no local, em desacordo com os horários e faixas etárias autorizadas por esta portaria, afixando aviso em lugar visível, para orientação do público em geral.

Parágrafo único - Qualquer estabelecimento ou promotor de eventos que tenha como público-alvo, principal ou secundário, crianças e adolescentes estará sujeito a incidência das normas desta portaria.

CAPÍTULO II – Dos horários e faixas etárias para entrada e permanência em casas de diversão eletrônica

Art. 5º- A entrada e a permanência de criança (menor de dez anos de idade), em casas de diversão eletrônica, somente serão permitidas na companhia dos pais ou responsável legal. (ECA, art. 75, parágrafo único).

Art. 6º- A entrada e permanência de menores de 10 a 14 (dez a quatorze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 20 horas.

Art. 7º - A entrada e permanência de adolescente entre 14 e 16 (quatorze e dezesseis) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 22 horas.

Art. 8º- A entrada e permanência de adolescente entre 16 e 18 (dezesseis e dezoito) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 23 horas.

CAPÍTULO III – Dos horários e faixas etárias para entrada e permanência em Bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres

Art. 9º - O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, desacompanhados dos pais ou responsável legal, serão permitidos somente nos seguintes horários e faixas etárias:

I – crianças, até as 20 horas;

II – adolescentes, até as 23h30min.

§1º - Excetuam-se da vedação constante neste artigo, os eventos culturais escolares, de músicas, recitais, ballet e assemelhados, ficando, neste caso, dispensado o alvará judicial.

§2º - Não se aplica este artigo quando o estabelecimento estiver destinado exclusivamente à comemoração de aniversários, casamentos, formaturas, limitando-se o acesso a convidados, sem venda de ingressos, alimentos e bebidas.

§3º - É vedada a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais em estabelecimentos comerciais cuja atividade principal é a venda e o consumo de bebida alcoólica.

CAPÍTULO IV – Da expedição do alvará

Art. 10. - As casas de diversão eletrônica, discotecas, promotores de shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres deverão possuir alvará judicial, autorizando a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, expedido pelos Juízes das Varas da Infância e Juventude, nos termos da presente portaria.

Art. 11. - O pedido de alvará judicial que trata o artigo anterior deverá ser formulado pelo proprietário do estabelecimento ou promotor de evento por intermédio de advogado devidamente constituído.

§1º - O pedido de alvará judicial deverá ser instruído com os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- I. Atos constitutivos (contrato social e última alteração, se houver);
- II. Comprovante de inscrição estadual e federal (CGC/CNPJ);
- III. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- IV. Identificação do representante legal da empresa (RG, CPF);
- V. Laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- VI. Comprovante de quitação ou parcelamento de eventual multa administrativa que tenha sido aplicada ao estabelecimento em sentença transitada em julgado;
- VII. Alvará da vigilância sanitária (se for vender alimentos).

§2º - Juntados os documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para emissão de parecer, em seguida, deve ser realizada a conclusão para decisão.

Art. 12. - Visando à segurança dos jurisdicionados e principalmente de crianças e adolescentes, público-alvo desses estabelecimentos, o alvará judicial terá o prazo de validade fixado pelo Juízo, de acordo com as condições descritas e indicações de validade no laudo de vistoria do corpo de bombeiros militar.

CAPÍTULO V – Da entrada em horário escolar

Art. 13. - É expressamente proibida a entrada e permanência, em casa de diversão eletrônica e dos outros estabelecimentos ou eventos objetos desta portaria, de criança e adolescente trajando uniforme escolar, salvo se acompanhado dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º.

Parágrafo único - Verificando-se, durante a fiscalização, que crianças e adolescentes presentes no estabelecimento, estão em seu horário escolar, além da autuação administrativa do estabelecimento, será

comunicado aos pais ou responsáveis, ao Conselho Tutelar e à Escola para que tomem as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI – Dos jogos de azar e outros

Art. 14. - É expressamente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente em casa de diversão eletrônica, bares ou congêneres onde, também, se explore jogos de bilhar, sinuca ou jogos de azar etc., assim entendidas as que realizam apostas, vendem fichas, mesmo que acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º desta portaria, conforme art. 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII – Da venda de produtos restritos

Art. 15. - São expressamente proibidos no interior de estabelecimento comercial, a venda, o fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos, **cigarro eletrônico, narguilé e suas essências, as piteiras, o carvão vegetal e assemelhados**), a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII – Do material impróprio

Art. 16. - É expressamente proibido em casas de diversão eletrônica o fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens que contenham conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes, ou quaisquer outros meios.

Art. 17. - É expressamente proibida a exibição de material pornográfico em comércios em geral (no seu interior, calçadas ou vitrines) que possam ser acessados por crianças e adolescentes, ainda que apenas visualmente.

Art. 18. - É expressamente proibido o acesso oneroso ou gratuito a crianças e adolescentes a qualquer endereço eletrônico, dentro ou fora da INTERNET, que contenham imagens pornográficas, obscenas ou qualificadas como impróprias para crianças e adolescentes, conforme **Portaria do Ministério da Justiça**.

CAPÍTULO IX – Da entrega aos pais

Art. 19. - A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção insertas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na presente portaria ou no alvará, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante termo de entrega e responsabilidade.

Parágrafo único - Esgotadas todas as possibilidades de entrega, conforme o caput deste artigo, em último caso, será promovido o encaminhamento a uma das Unidades de Acolhimento Institucional desta comarca.

Art. 20. - Constatada a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria, o Agente de Proteção das Varas da Infância e Juventude, deverá promover a imediata comunicação do fato a este Juízo, ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência, quando se tratar de crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO X – Das sanções

Art. 21. - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará a imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, pena de multa de 03(três) a 20(vinte) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias (ECA, Art. 249, segunda parte e Art. 258), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22. - Os empresários, responsáveis e empregados ou colaboradores dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversão eletrônica, bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, pais, responsável legal ou acompanhante de crianças e adolescentes, bem como, o público em geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes de proteção, conselheiros tutelares, policiais civis e militares e guardas-civis municipais no desempenho de suas funções, objetivando o fiel cumprimento da presente portaria, com o fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar, Agentes de Proteção, representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, contida nesta portaria, constitui crime tipificado no artigo. 236 do ECA, sujeitando o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 23. - Determino a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- 1) Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima;
- 2) Corregedoria-Geral de Justiça;
- 3) Ao Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude;
- 4) Ministério Público do Estado de Roraima;
- 5) Defensoria Pública de Roraima;
- 6) Prefeitura de Boa Vista/RR;
- 7) Prefeitura do Cantá/RR;
- 8) Conselhos dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios de Boa Vista e Cantá;
- 9) Conselho Estadual dos direitos de crianças e adolescentes;
- 10) Comando-Geral da Polícia Militar;
- 11) Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA/RR);
- 12) Delegacia de Defesa da Infância e Juventude (DDIJ/RR)
- 13) Junta Comercial;
- 14) Conselhos Tutelares da Comarca de Boa Vista/RR;
- 15) Divisão de Proteção da Varas da Infância e da Juventude;
- 16) Emissoras de rádio e televisão para divulgação.

Art. 24. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. - Revogadas as Portarias JIJ/GAB/Nº01/2001 e JIJ/GAB/Nº010/2001 e as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2026.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 15/09/2026

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 13/2026

O **Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª VIJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente de promover a execução das leis e de assistência a proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que dentro das atribuições de assistência e proteção à criança e ao adolescente insere-se a competência da autoridade Judiciária disciplinar a fiscalização de estabelecimentos comerciais cujo público-alvo são crianças e adolescentes, ou que os permitam a entrada;

CONSIDERANDO o expressivo número de abusos sexuais de vulneráveis, em que estado de Roraima figura em primeiro lugar no Brasil, exigindo-se ação efetiva dos órgãos de combate a esse hediondo crime;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, cuja pena é a de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, conforme o art. 243 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, de acordo com o art. 81, II e III, da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público, conforme o art. 80 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como infração administrativa deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar as disposições da Lei 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, com a aplicação de multa de três a vinte salários de referência; e, em caso de reincidência, poderá a autoridade judiciária determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias, conforme o art. 258 da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO a determinação exposta na Portaria Conjunta n. 06/2026 da Presidência e da Corregedoria-geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a Justiça da Infância e da Juventude é competente para aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, de acordo com o art. 148, VI, da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO que, atualmente, os Técnicos Judiciários – Especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente, com raríssimas exceções, mesmo sendo escalado, cada um, apenas uma noite por mês, têm concluído precocemente as diligências de fiscalização, com claro prejuízo às atividades fiscalizatórias;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar diligências noturnas, conforme a escala abaixo, dos Técnicos Judiciários - Proteção à Criança e Adolescente, para fiscalização noturna em estabelecimentos de promoções dançantes, bares, hotéis, motéis, pousadas e congêneres no mês de SETEMBRO de 2026, com início às 20 horas de um dia e término às 3h30min do dia seguinte, com saída do Fórum da Cidadania:

18/09/2026 (sexta-feira)	Coordenadora
Clariza Turmina Monti	Luciane Oliveira da Silva
Henrique Sérgio Nobre	
Luciane Oliveira da Silva	
19/09/2026 (sábado)	Coordenadora
Leandro Sales Veras	Suellen do Nascimento Oliveira
Naryson Mendes de Lima	
Sócrates Costa Bezerra	
Suellen do Nascimento	
20/09/2026 (domingo)	Coordenadora
Martha Alves dos Santos	Martha Alves dos Santos
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Raphael Philipe Alvarenga Perdiz	
Márcio André de S. Sobral	

Art. 2º A equipe designada poderá contar com o apoio e participação do Conselho Tutelar, Polícias Civil, Federal, Militar, Rodoviária, Guarda Municipal, bem como do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente em Roraima.

Art. 3º A equipe de fiscalização diligenciará devidamente identificada, uniformizada e apresentará relatório no prazo de até 05 (cinco) dias, após a realização das diligências.

Art. 4º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Publique-se no DJE.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2026.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito respondendo pela 1ª VIJ

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

THIAGO RUSSI RODRIGUES
MM. Juiz Substituto

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI NO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MUTIRÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 3 de novembro de 2026, às 08 horas é a seguinte:

1ª SESSÃO - Data: 03/11/2026

Ação Penal: 0834902-26.2025.8.23.0010

Réu: **ANGELO JESUS JIMENEZ UGAS**

Situação: **Réu Preso**

Advogado: DPE

Vítima: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

2ª SESSÃO - Data: 10/11/2026

Ação Penal: 0808054-80.2017.8.23.0010

Réu: **JEFFERSON BARRETO DOS SANTOS**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: DPE

Vítima: **FABIO FERREIRA SILVA**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB

3ª SESSÃO - Data: 17/11/2026

Ação Penal: 0818869-68.2019.8.23.0010

Réu: **ERITON LEITÃO BRANDÃO**

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Dr. Lourenço Filho – OAB/AM 6916N

Vítima: **ANTÔNIO COELHO DE BRITO**

Art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB.

4ª SESSÃO - Data: 24/11/2026

Ação Penal: 0833448-79+2023.8.23.0010

Réu: **RODRIGO NEVES DA SILVA**

Situação: **Réu Solto**

Advogados: Dra. Hemille Michele Santos Santana - OAB 2335N-RR e Dr. Aldo Leandro de Araújo Carvalho - OAB 1982N-RR

Vítima: **ANGELITA PROROTITA YANOMAMI**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 211, ambos do CPB

TERMO DE RECONVOCAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o MM. Juiz Substituto Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES, comigo, o assistente do juízo em seu cargo, Procedeu-se a reconvocação dos jurados para atuarem na reunião extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 3 de novembro de 2026, às 08 horas, nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, tendo sido intimados os seguintes **Jurados Titulares**: 1. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES; 2. AFRÂNIO CARDOSO DOS SANTOS; 3. ANÍSIO CARLOS PATRÍCIO DA SILVA; 4. ANTÔNIO SILVA SOUSA; 5. BEATRIZ PINHEIRO ROCHA; 6. CAROLINE RANNYA FÉLIX PEREIRA; 7. CAROLINE GNUTZMANN SILVA PETRI; 8. CRISTINA MACIEL GALVÃO; 9. EDUARDO JÚNIOR BARBOSA DOS SANTOS; 10. ELAINE DA SILVA CASTRO; 11. ELIR-JHOANNY HONORATO BARBOSA MARQUES; 12. ELVIS ARAÚJO SILVA; 13. EVANDRO CAMPOS DE SOUSA; 14. EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORRÊA; 15. FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA; 16. FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA; 17. FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA; 18. FRED WILLIAMS MACEDO FREITAS; 19. HILGNNER FRANSWAGNER DE MELO SANTOS MACIEL; 20. JACIA CLEIDE SILVA SANTOS; 21. JOSÉ FLÁVIO COSTA DE LIMA; 22. JOSIANE DE SOUZA CAMPOS; 23. KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA; 24. KEVIN DOS SANTOS PACHECO; 25. LETICE PAULINO LIMA LEITE; 26. LEVINIO THIAGO GOMES SALES; 27. MÁRCIA GABRIELLE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA; 28. MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA; 29. MARIA PATRÍCIA GOMES LOUZA; 30. MARINHO SOARES DA SILVA; 31. NAGUIB ABDALA FRAXE JUNIOR; 32. NATTACHA TÁSSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS; 33. NICOLE ANASTACIA ROBERTS; 34. RÔMULO VINÍCIUS SANTOS BARROS; 35. ROSILENE DA SILVA RODRIGUES; 36. SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA; 37. SANDRO FELIPE NORONHA FRANÇA; 38. SILVIA RAFAELA DEMETRIO COSTA; 39. SORAYA MAGALHÃES GOMES; 40. TARCISIO ALVES BARBOSA; 41. THAIS DO NASCIMENTO SILVA; 42. VANDERLEI RODRIGUES; 43. VERONICA LAYSSE DE SOUZA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo.

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA ATUAREM NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2026.

O Doutor THIAGO RUSSI RODRIGUES, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a reunião extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 3 de novembro de 2026, às 08 horas, no Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva, sito a Rua CB PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo reconvocados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES; 2. AFRÂNIO CARDOSO DOS SANTOS; 3. ANÍSIO CARLOS PATRÍCIO DA SILVA; 4. ANTÔNIO SILVA SOUSA; 5. BEATRIZ PINHEIRO ROCHA; 6. CAROLINE RANNYA FÉLIX PEREIRA; 7. CAROLINE GNUTZMANN SILVA PETRI; 8. CRISTINA MACIEL GALVÃO; 9. EDUARDO JÚNIOR BARBOSA DOS SANTOS; 10. ELAINE DA SILVA CASTRO; 11. ELIRJOANNY HONORATO BARBOSA MARQUES; 12. ELVIS ARAÚJO SILVA; 13. EVANDRO CAMPOS DE SOUSA; 14. EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORRÊA; 15. FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA; 16. FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA; 17. FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA; 18. FRED WILLIAMS MACEDO FREITAS; 19. HILGNER FRANSWAGNER DE MELO SANTOS MACIEL; 20. JACIA CLEIDE SILVA SANTOS; 21. JOSÉ FLÁVIO COSTA DE LIMA; 22. JOSIANE DE SOUZA CAMPOS; 23. KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA; 24. KEVIN DOS SANTOS PACHECO; 25. LETICE PAULINO LIMA LEITE; 26. LEVINIO THIAGO GOMES SALES; 27. MÁRCIA GABRIELLE BONIFÁCIO DE OLIVEIRA; 28. MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA; 29. MARIA PATRÍCIA GOMES LOUZA; 30. MARINHO SOARES DA SILVA; 31. NAGUIB ABDALA FRAXE JUNIOR; 32. NATTACHA TÁSSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS; 33. NICOLE ANASTACIA ROBERTS; 34. RÔMULO VINÍCIUS SANTOS BARROS; 35. ROSILENE DA SILVA RODRIGUES; 36. SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA; 37. SANDRO FELIPE NORONHA FRANÇA; 38. SILVIA RAFAELA DEMETRIO COSTA; 39. SORAYA MAGALHÃES GOMES; 40. TARCÍSIO ALVES BARBOSA; 41. THAIS DO NASCIMENTO SILVA; 42. VANDERLEI RODRIGUES; 43. VERONICA LAYSSE DE SOUZA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 15/09/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RANDERSON PEIXOTO DE LIMA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 18/06/1992, portador do CPF nº 006.769.702-06, RG 3448428 SEP/RR, filho de Edilene da Silva Peixoto e Render Souza de Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000426-75.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RANDERSON PEIXOTO DE LIMA, referente as Ações Penais nº 0844525-85.2023.8.23.0010 e 0813778-21.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 306 do CTB e 331 do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de setembro de 2026. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

AMARILDO SILVA LOURENÇO, brasileiro, natural de marabá-PA, nascido aos 29/05/1989, portador do CPF nº 002.206.152-50, RG 290092526430 COMAER/RR, filho de Amarildo Souza Lourenço e Cleuza Amaral da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **0830979-36.2018.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **AMARILDO SILVA LOURENÇO, referente à Ação Penal nº 0014041-72.2013.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **art. 33 caput, c/c art.40, III e VI da lei 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de setembro de 2026. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

IARA CLEIDIANE LIMA GOMES, brasileira, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 20/04/2001, portador do CPF nº 968.966.202-34, RG 3378829/RR, filha de Ademisson Soares Gomes e Claudiane Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001517-06.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **IARA CLEIDIANE LIMA GOMES, referente à Ação Penal nº 0804269-03.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 306 c/c art.298, III da lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/07/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de setembro de 2026. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MIGUEL ALFREDO TORRIVILLA SANCHEZ, venezuelano, natural de Capire/VE, nascido aos 15/10/1983, CPF nº 710.153.402-37, filha de Mercida Rosa Sanchez Hugas, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001641-86.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MIGUEL ALFREDO TORRIVILLA SANCHEZ**, referente à **Ação Penal 0818654-87.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, § 13º, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da **Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, designada para o dia 21 de outubro de 2026 às 10:45:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o sentenciado, via edital”. Boa Vista/RR, 25/08/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de setembro de 2026. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovane da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz, Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

CLÁUDIO FELIPE VALENTE PAZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 29/04/1996, portador do CPF nº 036.625.842-71, RG 371017-3 SSP/RR, filho de Ana Paula Valente Paz de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001776-35.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **CLÁUDIO FELIPE VALENTE PAZ DE SOUZA**, referente à **Ação Penal nº 0841542-16.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital”. Boa Vista/RR, 25/08/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de setembro de 2026. Eu, Thiago Pacheco Pires dos Santos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 15/09/2026

1) ITÁLO ARAÚJO DOS SANTOS e FERNANDA SABRINA DA SILVA MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1999, de profissão Técnico de Eletricidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cassiterita, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS EDNAMAR ARAÚJO DUARTE. ELA: nascida em Castanhal-PA, em 27/03/1999, de profissão Marketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cassiterita, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO ROGERIO LEAL MONTEIRO e CREUZIMAR NASCIMENTO DA SILVA.

2) BERNARDO COIMBRA SIMENEZ e ANTONIA CELIA NUNES

ELE: nascido em Nina Rodrigues-MA, em 20/09/1966, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de NEUZA COIMBRA SIMENEZ. ELA: nascida em Codó-MA, em 08/09/1974, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA TEIXEIRA NUNES.

3) MARCELO NAPUTANO e KEZIA AGUIAR BARROSO

ELE: nascido em SAO PAULO-SP, em 23/09/1967, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Edson Castro, Boa Vista-RR, filho de FORTUNATO NAPUTANO e EUGENIA CECILIA NAPUTANO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/04/1981, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filha de TEMISFRAN BARROSO DO NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AGUIAR.

4) ARTHUR DE MELO GERÔNIMO e FERNANDA CARVALHO DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/06/1993, de profissão Programador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Porto Seguro, Boa Vista-RR, filho de VICENTE CICERO GERÔNIMO e MARIA GORETH MEIRA DE MELO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 02/01/1995, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Porto Seguro, Boa Vista-RR, filha de RODOLFO FREIRE DA COSTA e ANA PAULA DE CARVALHO SILVA DA COSTA.

5) HYGOR DE MEDEIROS SANTOS VIEGAS e SÂMIA MARIA SILVA DA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1999, de profissão Apontador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Queiroz, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROBERTO SANTOS VIEGAS e VÂNIA DE MEDEIROS SANTOS VIEGAS. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 20/08/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Queiroz, Boa Vista-RR, filha de SAMUEL RODRIGUES DA COSTA e MARIA GORETE RIBEIRO DA SILVA.

6) IGOR GOMES BARROS FROTA e LUANA LEAL ALMEIDA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1996, de profissão Barbeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Venezuela, Boa Vista-RR, filho de JORDONEIR DE LIMA FROTA e FRANCISCA GOMES BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/07/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Venezuela, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AIRTO ALMEIDA ROCHA e ADRIANA MARIA LEAL DE LIMA.

7) ITÁLO ARAÚJO DOS SANTOS e FERNANDA SABRINA DA SILVA ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1999, de profissão Técnico de Eletricidade, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cassiterita, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e EDNAMAR ARAÚJO DUARTE. ELA: nascida em Castanhal-PA, em 27/03/1999, de profissão Marketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cassiterita, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO ROGERIO LEAL MONTEIRO e CREUZIMAR NASCIMENTO DA SILVA.

8) JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA e GABRIELLE SALMOS BARRETO FREDERICKS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/2002, de profissão Analista de Ti, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Félix Valois de Araújo, Boa Vista-RR, filho de JOSIMAR COSME DE OLIVEIRA e ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/06/2006, de profissão Estudante, Estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Leão, Boa Vista-RR, filha de PEDRO MANUEL ORONÓZ FREDERICKS e MARINEIDE BARRETO DE SOUZA.

9) DANIEL SOARES DA SILVA e WARNA DE SOUSA BOMFIM

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 21/01/1989, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Romênia, Boa Vista-RR, filho de CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA e YVONE SOARES AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Romênia, Boa Vista-RR, filha de ELISVALDO RIOS BOMFIM e EVANDRA MIRANDA DE SOUSA.

10) GUSTAVO HENRIQUE COSTA CIRINO e RUTH DAYANE OLIVEIRA CARDOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/05/2005, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filho de JÔNATAS MOREIRA CIRINO e RUTILÉIA COSTA CIRINO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/2006, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, Boa Vista-RR, filha de DANIEL DA SILVA CARDOSO e GERLIANE OLIVEIRA CARDOSO.

11) LUCAS DIEGO BARBOSA e NATACHA HELEN DE ASSUNÇÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/03/1993, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Surumu, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL ANTONIO BARBOSA e JANETE DA SILVA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1991, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acácias, Boa Vista-RR, filha de PEDRO LUIZ DE ASSUNÇÃO e SANDRA HELENA DE ASSUNÇÃO.

12) PAULO VICTOR LIMA BARBOSA e ISABELA MANGABEIRA COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/05/2000, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Presidente Costa e Silva, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PAULO BARBOSA e MARIA RAIMUNDA GARCIA LIMA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 12/07/2002, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Presidente Costa e Silva, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AUGUSTO MACÊDO COELHO e ROMÉLIA DOS SANTOS MANGABEIRA.

13) CLAUDIO CASTRO DO NASCIMENTO e LINDIONEZA PEREIRA LOPES

ELE: nascido em Altamira-PA, em 25/12/1976, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Coutrim da Silva, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO e CARMOSINA CASTRO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 28/06/1975, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Coutrim da Silva, Boa Vista-RR, filha de SILVESTRE LOPES e MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2026 JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Expediente 15/09/2026

EDITAL Nº 239/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 296, da Quadra nº 152, situado à Rua B, nº 599, Residencial Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10173879801**PROTOCOLO: 281890****DEVEDOR: KAUAN MACEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 071.XXX.XXX-70.****MATRÍCULA: 84995**

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
SABRINA ESCOBAR DA SILVA
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 240/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 106, da Quadra nº 711, situado à Rua Nascer do Sol, nº 106, Loteamento Morada do Sol, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844441329926**PROTOCOLO: 281829****DEVEDOR: LEINIZ SOARES GUTTIER, CPF nº 862.XXX.XXX-34.****MATRÍCULA: 57127**

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2026.

assinado digitalmente
SABRINA ESCOBAR DA SILVA
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 15/09/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ALLYSON SILVA COSTA, de nacionalidade brasileiro, Mecânico, solteiro, natural Rorainópolis/RR domiciliado e residente na Rua J, S/N, Gentil Carneiro, Rorainópolis/RR, e

EMANUELI CANTÃO ALVES de nacionalidade brasileira, Autônoma, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na na Rua J, S/N, Gentil Carneiro, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 15 de setembro de 2026. ELDER PEREIRA CARNEIRO, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/09/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO** e **SHARA LANCASTER SILVA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, administrador, com 59 anos de idade, natural de Santos/SP, nascido aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliado na Rua Abrilina Pena, nº 201, bairro Jardim Floresta, Boa Vista/RR, filho de **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE** e **HELENA MACHADO DE PAULA ALBUQUERQUE**.

Que ela é: brasileira, divorciada, e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, técnica em enfermagem, com 49 anos de idade, natural de Uberlândia/MG, nascida aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Abrilina Pena, nº 201, bairro Jardim Floresta, Boa Vista/RR, filha de **FABIO REGINALDO DA SILVA** e **ABADIA EURIPEDES LEMES DA SILVA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Público o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO